LEI Nº 104

DE 01 DE FEVEREIRO DE 1.995.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DISTRIBUIR CESTA DE ALIMENTOS AOS FUNCIONÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO MÁRCIO RAGNI DE CASTRO LEITE, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua sessão extraordinária realizada no dia 30 de Janeiro de 1995, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a distribuir Cesta de Alimentos aos funcionários da Administração Pública Municipal de Ilha Comprida/SP.

Art.2º- A cesta conterá produtos alimentícios com valor total equivalente à 70 (setenta) UFIR e será distribuída mensalmente aos funcionários pela municipalidade.

Art.3º- Aos funcionários que venham a ser admitidos após a promulgação da presente Lei, a distribuição da cesta de alimentos, ocorrerá a partir do mês seguinte ao de sua admissão.

Art.4º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
EM, 01 DE FEVEREIRO DE 1995

Antônio Márcio Ragni de Castro Leite
Prefeito Municipal